



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

## LEI COMPLETAR Nº 515/2019

**“DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Os valores financeiros da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Serrana/SP passam a vigorar, a partir de 1.º de abril de 2019, em conformidade com o disposto nesta Lei.

**Art. 2.º** - Os valores financeiros, expressos em reais (R\$), da tabela de remuneração mensal do Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal de Serrana/SP (Lei Complementar n.º 356/2014, com as alterações da Lei Complementar n.º 388/2015 e com as alterações da Lei complementar 502/2018), terão a aplicação do percentual de 10% (dez por cento), passando a ser os seguintes a partir de 1.º de abril de 2019.

*“ANEXO IV*

*VENCIMENTOS*

TABELA DE REFERÊNCIA

REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS	VALOR
I	R\$ 7.056,49
II	R\$ 6.076,82
III	R\$ 4.768,09

*fuw*  
*7*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

IV	R\$ 4.336,12
V	R\$ 2.552,84
VI	R\$ 2.257,50

(...)”

**§1º** O reajuste disposto no caput deste artigo corresponde a 3,75% de correção através do índice IPCA referente à Dezembro 2018 (acumulado dos últimos 12 meses) e 6,25% de reajuste real, totalizando o montante de 10%.

**§ 2º** Fica estabelecido como parte integrante do presente Lei, o Anexo I, que apresenta o Estudo de impacto financeiro com despesa de pessoal da Câmara Municipal de Serrana.

**Art. 3.º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação específica, consignada no orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos e a sua validade a partir de 1.º de abril de 2019.

**Art. 5.º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
18 de abril de 2019.

  
VALÉRIO ANTONIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,  
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

  
MARIA JOSÉ JURI  
Secretária Municipal de Administração e Finanças